



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI N° 063/2011**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2.814, de dezessete de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Gramado.*

**Art. 1º.** Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n° 2.814, de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. ....*

*Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Trânsito.*

**Art. 2º.** Inclui o inciso X e altera o caput e § 3º do artigo 3º da Lei Municipal n° 2.814, de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. O conselho compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo:*

*....*

*X – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.*

*....*

*§ 3º. Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.*

*....*

**Art. 3º.** Os demais artigos da Lei Municipal n° 2.814, de 2010, permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de outubro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.814, de dezessete de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Gramado.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.814, de 2010, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, está propondo alterações legislativas para vincular o Conselho à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Trânsito, pois na prática, o Conselho já vem utilizando a estrutura operacional da referida Secretaria, restando adequar a legislação.

As alterações do artigo 3º do referido diploma legal, propostas através deste projeto, visam aumentar de 11 para 12 os membros do Conselho de Segurança, incluindo a Câmara de Dirigentes Logistas de Gramado – CDL, vez que a entidade deve passar a conveniar com a Prefeitura de Gramado na área de videomonitoramento, bem como, permitindo a recondução dos membros, pois ao Município de Gramado interessa contar com a experiência e assiduidade dos atuais conselheiros e entidades as quais representam.

Ademais, a aprovação do presente projeto de lei é indispensável para o dar andamento as funções do Conselho, descritas no artigo 2º da Lei 2.814, de 2010.

Destaca-se que os atuais mandatos vencem em fevereiro de 2012, período de férias e recesso parlamentar, o que reforça a análise e votação do presente projeto neste exercício, considerando que o Conselho é órgão deliberativo.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de outubro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**João Pedro Till**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



*Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

**Secretário Municipal da Administração**

**Projetos de Lei**

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*